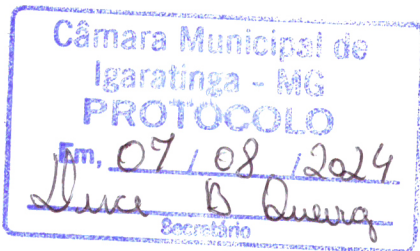




Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 219, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVI-GARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O inciso VIII do art. 75 Lei Complementar n°. 005 de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 (...)

VIII - Contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para 2024, 18,51% (dezoito inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para 2025, 24,65% (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para 2026, 32,00% (trinta e dois por cento) para o exercício de 2027, 54,85% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para os exercícios de 2028 a 2030, 65,44% (sessenta e cinco inteiros e quarenta e quatro por cento) para os exercícios de 2031 a 2034, 72,55% (setenta e dois inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, 73,20% (setenta e três inteiros e vinte décimos por cento) para os exercícios de 2036 a 2045, 76,05% (setenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) para os exercícios de 2046 a 2054, incidentes sobre a remuneração de contribuição.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 07 de agosto de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal